

Resolução n.º 2508 (2020)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8718.ª sessão,
em 11 de Fevereiro de 2020**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas ao Sudão, em particular as Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1651 (2005), 1665 (2006), 1672 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), 1891 (2009), 1945 (2010), 1982 (2011), 2035 (2012), 2091 (2013), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018) e 2455 (2019), e a sua declaração presidencial de 11 de Dezembro de 2018 (S/PRST/2018/19),

Determinando que a situação no Sudão continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Recordando o relatório final do Grupo de Peritos sobre o Sudão (S/2020/36),

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 da Resolução n.º 1556 (2004), tal como modificadas no n.º 7 da Resolução n.º 1591 (2005) e no n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012), bem como os critérios de designação e as medidas impostas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), tal como modificados no n.º 3 da Resolução n.º 2035 (2012), e *reafirma* as disposições das alíneas f) e g) do n.º 3 da Resolução n.º 1591 (2005), do n.º 9 da Resolução n.º 1556 (2004) e do n.º 4 da Resolução n.º 2035 (2012);

2. *Decide* prorrogar até 12 de Março de 2021 o mandato do Grupo de Peritos originalmente nomeado nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) e anteriormente prorrogado pelas Resoluções n.ºs 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017) e 2400 (2018), *reafirma* o mandato do Grupo de Peritos tal como estabelecido nas Resoluções n.ºs 1591 (2005), 1779 (2007), 1841 (2008), 1945 (2010), 2035 (2012), 2138 (2014), 2200 (2015), 2265 (2016), 2340 (2017), 2400 (2018) e 2455 (2019), e *solicita* ao Grupo de Peritos que submeta ao Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1591 (2005) relativa ao Sudão (daqui em diante designado por «o Comité») um relatório intercalar sobre as suas

actividades, o mais tardar até 12 de Agosto de 2020, e que submeta ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório final até 13 de Janeiro de 2021, com as suas conclusões e recomendações, e *solicita igualmente* ao Grupo de Peritos que submeta trimestralmente ao Comité um relatório actualizado sobre as suas actividades, incluindo as viagens do Grupo, e sobre a aplicação e a eficácia do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1945 (2010), e *expressa a sua intenção* de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação do mandato, o mais tardar até 12 de Fevereiro de 2021;

3. *Expressa a sua intenção* de rever regularmente as medidas relativas ao Darfur, conforme recordado no n.º 1, à luz da evolução da situação no terreno, tomando nota do relatório e recomendações do Presidente do Comité, e à luz do próximo relatório intercalar que o Grupo de Peritos deve submeter o mais tardar até 12 de Agosto de 2020, bem como do relatório final que o Grupo de Peritos submeterá o mais tardar até 13 de Janeiro de 2021, e tendo em conta as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

4. *Expressa igualmente a sua intenção* de estabelecer parâmetros de referência claros, bem identificados e mensuráveis que possam guiar o Conselho de Segurança na revisão das medidas impostas ao Governo do Sudão, enunciadas no n.º 1;

5. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.